

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260107000744



Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Ocara



Data
09/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Ocara/CE está enfrentando um sério desafio em relação à disponibilidade contínua de combustível para o adequado funcionamento das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Educação, que depende deste insumo para o transporte de alunos, professores e funcionários. A insuficiência de estoque de combustível pode resultar em interrupções nos serviços de transporte escolar, essenciais para garantir o acesso à educação e ao funcionamento das atividades pedagógicas diárias. Problemas sérios podem surgir caso não haja uma solução imediata, impactando diretamente a continuidade das operações logísticas, além de comprometer as metas educacionais do município.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação de combustível são evidentes. Sem o abastecimento necessário, a prestação dos serviços educacionais será severamente afetada, resultando em interrupção de aulas e atividades escolares, o que contraria os interesses públicos e compromete o desenvolvimento social e educacional da comunidade. Adicionalmente, a descontinuidade desses serviços públicos essenciais poderia gerar insatisfação social, afetando a confiança da população na capacidade de gestão pública local.

A contratação pretendida visa garantir a continuidade dos serviços educacionais, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Ocara. Ao assegurar um fornecimento contínuo e eficiente de combustível, a Prefeitura estará não apenas garantindo a regularidade das operações administrativas e educacionais, mas também promovendo a economicidade e a eficiência dos recursos públicos, em conformidade com o interesse público e os princípios da Lei nº



14.133/2021. Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para esse processo, a demanda é clara e prioritária, justificando-se pela necessidade operacional iminente e pelo benefício coletivo esperado.

Conclui-se que a contratação para o registro de preços de combustível é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando a plena continuidade das atividades educacionais no município. Esta medida, amparada pelo processo administrativo consolidado, está em plena concordância com o interesse público, os objetivos institucionais e os princípios fundamentais previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educacao	Francisco Jonas Lopes da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda da Secretaria de Educação do Município de Ocara, Ceará, por combustível surge da necessidade imperiosa de manter o transporte contínuo e eficiente de alunos, professores e funcionários. Esse serviço é essencial para o funcionamento adequado das escolas municipais, além de garantir a execução de outras atividades ligadas às operações educacionais, sendo, portanto, vital para o cumprimento de metas educacionais e sociais da administração municipal. É necessário assegurar que o fornecimento de combustível, composto por gasolina comum e óleo diesel S10, atenda a padrões mínimos de qualidade que garantam a confiabilidade e eficiência operacional dos veículos utilizados.

Em conformidade com os requisitos técnicos, a qualidade dos combustíveis deve obedecer a critérios específicos que evitem danos aos veículos e assegurem uma performance adequada, considerando fatores como a pureza e o desempenho de combustão. Esses requisitos estão alinhados com o princípio da economicidade e da eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda as necessidades de transporte escolar de modo eficaz e seguro. Considerando a legislação vigente e a natureza dos combustíveis, a utilização de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável, visto que os combustíveis não costumam ser cadastrados nesse tipo de interface devido às suas características específicas.

O objeto de contratação não se configura como bem de luxo, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto nº 10.818/2021. A vedação à indicação de marcas específicas será observada, respeitando o princípio da competitividade, não sendo permitidas designações a menos que embasadas por razões técnicas imperativas. Será observada a capacidade dos fornecedores em assegurar que os produtos entregues assegurem a demanda contínua com eficiência,

reduzindo custos administrativos e aumentando a eficácia das operações educacionais.

Será também abordada a sustentabilidade na contratação com atenção à eficiência energética dos combustíveis e à minimização da geração de resíduos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses critérios são aplicados para conciliar as demandas operacionais com a responsabilidade ambiental da administração pública. Os fornecedores deverão atender a critérios mínimos técnicos e condições operacionais, sendo flexíveis, se necessário, para não restringir a competição, tudo em alinhamento com as necessidades operacionais.

Os requisitos aqui definidos se baseiam na necessidade concreta do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a legislação vigente. Eles fornecerão a base técnica definitiva para o levantamento de mercado, essencial para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, os termos "aquisição de combustível" indicam que a natureza do objeto é a de bem consumível, necessário para o funcionamento contínuo dos transportes das diversas secretarias do Município de Ocara/CE, garantindo a eficiência nas atividades essenciais da Secretaria de Educação.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores do produto em questão, observando-se uma variação de preços em torno de 5% a 10% acima dos valores atuais praticados, com prazos de fornecimento que variam entre imediato e 30 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais, que registraram variações de valores compatíveis e adotaram sistemas de registro de preços para gestão eficiente. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, foram consultadas para assegurar a variação de preços e a viabilidade econômica. Inovações tecnológicas, como a implementação de soluções para logística mais sustentável, também foram consideradas.

A análise comparativa das alternativas identificou que a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) mostrou-se vantajosa, permitindo flexibilidade na aquisição conforme necessidade, alinhando-se com a demanda e as expectativas de variação de preço do mercado de combustíveis. Além disso, outras alternativas consideraram a possibilidade de compra direta, embora esta não forneça a mesma elasticidade e capacidade de gestão de custos.

A justificativa para a alternativa de adesão à ARP baseia-se em sua eficiência e economicidade, garantindo viabilidade operacional e alinhamento com os objetivos pretendidos, permitindo aquisição conforme a demanda e gestão dos recursos de forma sustentável. O custo total de propriedade, a facilidade de manutenção do abastecimento, e a flexibilidade para lidar com flutuações de mercado são fatores decisivos. Tecnologias e práticas de logística mais avançadas também indicam uma otimização nos processos de abastecimento.

Recomenda-se a abordagem por meio de sistema de registro de preços, fundamentada no levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de registro de preços para a aquisição de combustíveis, essencial para o funcionamento contínuo e eficaz das diversas secretarias do Município de Ocara/CE, em especial a Secretaria de Educação. A contratação será realizada através do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo ajuste conforme as flutuações de consumo e preço ao longo do ano. A escolha de pregão eletrônico como modalidade de licitação assegura maior competitividade e transparência na aquisição.

A solução abrange a aquisição de dois tipos de combustível: gasolina comum e óleo diesel S10, em volumes de 524.000 litros e 495.000 litros, respectivamente. A especificação técnica dos combustíveis atende aos padrões de qualidade exigidos, garantindo a eficiência na operação dos veículos que realizam o transporte dos alunos e demais atividades logísticas essenciais do município.

A adoção do SRP é justificada pela economia de escala na aquisição e pela flexibilidade que permite ao município adaptar-se às suas reais necessidades, mitigando riscos de sobrecarga no orçamento municipal devido a variações inesperadas de demanda e preço. As cotações de mercado realizadas indicam a viabilidade econômica da solução, com preços de referência ajustados à realidade econômica e operacional do mercado atual.

Essa solução atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade e alinhamento com o interesse público. Além disso, ela garante a manutenção da operacionalidade das atividades educacionais, representando a abordagem mais adequada e vantajosa levantada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM	524.000,000	Litro
2	ÓLEO DIESEL S10	495.000,000	Litro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	524.000,000	Litro	6,19	3.243.560,00
2	ÓLEO DIESEL S10	495.000,000	Litro	6,15	3.044.250,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.287.810,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dez reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto tem como base o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a ampliação da competitividade, conforme indicado no art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º, visando verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável. A eficiência e a economicidade, princípios regidos pelo art. 5º, são fundamentais para avaliar se a divisão atende à 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere abordagem por lote. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados para distintas partes do objeto, aumentando a capacidade competitiva conforme o art. 11. Essa fragmentação pode favorecer o mercado local, promovendo ganhos logísticos, conforme demanda evidenciada nas revisões técnicas.

Em comparação com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a abordagem consolidada apresenta vantagens conforme art. 40, §3º. Isso ocorre por garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e seguir diretrizes de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços complexos, um aspecto que alinha-se ao art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração do contrato, mantendo a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento poderia melhorar o controle das entregas descentralizadas. No entanto, isso aumentaria a complexidade administrativa, dadas

as capacidades institucionais, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é mais recomendada para esta contratação. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, além de respeitar as diretrizes do art. 40, promovendo uma solução juridicamente consistente e compatível com o planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação foi avaliada quanto à sua previsão no PCA, no entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. A ausência deve-se a demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas, tornando-se necessárias devido à transição entre planejamentos ou novas disposições legais que surgiram. Para mitigar impactos, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA serão adotadas, além de uma gestão de riscos conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da lacuna no planejamento inicial, assegura-se que a contratação encontra-se em alinhamento parcial com os objetivos de economicidade e competitividade destacados no artigo 11. As medidas corretivas traçadas visam garantir resultados vantajosos à administração pública, assegurando a adequação da contratação aos "Resultados Pretendidos". Este alinhamento, ainda que parcial, reforça a transparência no planejamento e a responsividade da gestão às circunstâncias emergentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do registro de preços para aquisição de combustível para as diversas secretarias do Município de Ocara/CE estão fundamentados na necessidade de garantir a continuidade e eficácia dos serviços da Secretaria de Educação, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução prevista busca otimizar o uso dos recursos institucionais, promovendo economicidade e eficiência, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais, devido à possibilidade de ajuste às variações de preço e demanda ao longo do ano, assegurando um melhor aproveitamento dos recursos humanos mediante a logística coordenada para o abastecimento, minimizando o tempo e esforço dos servidores empregados nessas atividades. Esta abordagem otimiza recursos materiais, evitando desperdícios e subutilização de insumos essenciais para a operação contínua da frota de veículos,

crucial para o transporte escolar e outras atividades educativas.

Além disso, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a obtenção de ganhos de escala e a prática de preços mais competitivos, como orientado pelo art. 11 da lei mencionada, contribuindo para a racionalidade financeira e a economicidade das despesas públicas. Como efeito, prevê-se uma redução nos custos unitários de aquisição de combustível, aliviando a pressão sobre os recursos financeiros municipais.

Para monitoramento eficiente dos resultados, será aplicado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), assegurando que indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia obtido e horas de operação otimizadas, sejam periodicamente avaliados. Estes dados proporcionarão bases concretas para o relatório final da contratação, promovendo a transparência e a justificativa do dispêndio público, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 6º (inciso XXIII).

Em conclusão, os resultados pretendidos com esta contratação estão alinhados com os objetivos institucionais de promover a eficiência operacional e a utilização responsável dos recursos públicos, atendendo plenamente aos parâmetros de planejamento e economicidade dispostos na Lei nº 14.133/2021. Caso as condições do mercado evoluam de forma inesperada, a administração está preparada para adaptar os mecanismos e estratégias, garantindo que os benefícios previstos sejam plenamente realizados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão

indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a “Resultados Pretendidos”, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de combustível destinada às diversas secretarias do município de Ocara/CE, fundamentada na necessidade contínua de abastecimento para transporte escolar e demais atividades essenciais, coloca em evidência a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade contratual potencialmente adequada. O SRP é investigado em razão de sua capacidade de atender à necessidade de aquisição repetitiva e padronizada de combustíveis, ajustando-se às variações de preço e consumo ao longo do ano, proporcionando economia de escala e otimizando o uso de recursos administrativos. Tais características alinham-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional, sendo uma licitação específica realizada de forma isolada, apresenta-se menos competitiva para um objeto cuja demanda é contínua e variada ao longo do tempo. A adesão ao SRP facilita a gestão de uma necessidade que é incerta quanto a quantitativos exatos, oferecendo flexibilidade e eficiência através de preços pré-negociados e esforços administrativos reduzidos, conforme delineado no art. 82 da mencionada lei. Além disso, o SRP permite compras compartilhadas entre secretarias, assegurando otimização de recursos e manutenção de um padrão operacional homogêneo para a prefeitura.

Além disso, a prática do SRP, regulamentada pelos artigos 82 e 86, favorece pedidos fracionados, acomodando a necessidade de ajustes conforme as flutuações de mercado e o consumo variado, o que legitimamente respalda decisões baseadas em levantamentos de mercado e demonstração de vantajosidade. Em contraste, uma contratação tradicional poderia não suportar as nuances de uma demanda flutuante, aumentando o risco de desabastecimento ou sobrepreço.

No entanto, uma análise cuidadosa dos critérios operacionais e jurídicos também destaca a necessidade de assegurar que a implementação do SRP seja habilmente gerida para maximizar resultados pretendidos e minimizar riscos operacionais e financeiros. A capacidade administrativa da Prefeitura de gerenciar um sistema de registro coordenado implica um compromisso com a gestão estruturada, suportada por registros de preços julgados favoráveis e dentro dos parâmetros de planejamento estratégico municipal, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico.

Concluindo, opta-se pelo SRP por sua estrutura mais flexível e vantajosa economicamente, aplicável a um contrato que exige repetitividade e adaptação ao mercado. Tal escolha é adequada para garantir eficiência, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público, alinhando-se tanto aos princípios da Lei nº 14.133/2021

quanto ao planejamento institucional voltado para a continuidade dos serviços educacionais e demais atividades das secretarias municipais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da possibilidade de participação de consórcios na contratação de combustível para o Município de Ocara/CE, conforme o registro de preços solicitado, baseia-se nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios é admitida como regra pelo art. 15 da referida lei, requerendo uma vedação fundamentada apenas quando há justificação técnica que indique que a participação consorciada é inadequada para o objeto em questão. Considerando que o objeto da contratação envolve a aquisição de combustível, cujas características são de fornecimento contínuo e de natureza relativamente simples, a possibilidade de participação na forma de consórcio se mostra **incompatível** com as características exigidas. A contratação de combustíveis, pela sua natureza rotineira e indivisível, não justifica o somatório de capacidades geralmente buscado por meio da formação de consórcios, que são recomendados para objetos de alta complexidade técnica ou para projetos que demandem múltiplas especialidades agregadas, como em determinadas obras ou serviços padronizados.

Os impactos que a admissão de consórcios poderiam causar, tais como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, superariam qualquer possível vantagem em termos de capacidade financeira oferecida por consorciados. Esta análise considera ainda que, conforme o art. 15, consórcios exigem a constituição de compromisso, escolha de uma empresa líder, além de responsabilidade solidária entre os consorciados, elementos que nesta contratação poderiam criar barreiras desnecessárias à execução eficiente. Por outro lado, o fornecimento por um fornecedor único é caracterizado por menores custos operacionais, mais simplicidade no controle e assegura a economicidade e eficiência previstas no art. 5º. Ademais, considerar a vedação para a participação de consórcios mitiga possíveis riscos à segurança jurídica e garante a isonomia entre licitantes, prevenindo complicações adicionais na execução contratual, em concordância com os objetivos delineados nos 'Resultados Pretendidos'.

Diante de tais fatores, a vedação de consórcios na presente contratação revela-se mais adequada, garantindo o alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica estabelecidos pelo art. 5º, e assegurando que os objetivos da contratação sejam atingidos de maneira eficaz e econômica. Esta conclusão está fundamentada tecnicamente com base no Estudo Técnico Preliminar e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo a decisão alinhada ao adequado planejamento da contratação e à natureza específica do objeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar o planejamento das aquisições públicas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que destaca os princípios de eficiência, economicidade e planejamento. Contratações correlatas referem-se a aquisições que possuem objetos semelhantes ou complementares à presente demanda de combustível para as Secretarias do Município de Ocara/CE. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas previamente ou são dependentes desta aquisição. Identificar e considerar essas conexões permite à Administração ajustar seus processos para evitar redundâncias, garantir a melhor utilização dos recursos públicos e evitar comprometimentos na entrega dos serviços essenciais.

No contexto atual, foram analisadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou serem influenciadas pela aquisição de combustível. De modo geral, observou-se que as demandas de combustível para diferentes setores da Administração são contínuas e podem ser beneficiadas por uma estratégia de aquisição conjunta, aumentando o potencial de economia de escala e padronização. A revisão de contratos vigentes e a análise de suas datas de expiração são necessárias para assegurar uma transição organizada e garantir suprimento contínuo sem interrupções. Além disso, a aquisição em questão não apresenta dependência de infraestrutura adicional, uma vez que os postos de abastecimento existentes atendem às necessidades logísticas atuais do município.

Dessa análise, conclui-se que não há necessidade de ajuste significativo nos quantitativos ou nos requisitos técnicos já estabelecidos na presente contratação. No entanto, é recomendado que as Secretarias mantenham um monitoramento contínuo das contratações de bens correlatos, como peças e manutenção para veículos, para futuras oportunidades de otimização em contratações integradas. Caso surjam novas demandas ou mudanças no cenário logístico, estas deverão ser contempladas na seção 'Providências a Serem Adotadas' para garantir um alinhamento eficiente na gestão dos recursos e a contínua prestação dos serviços públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na presente contratação de combustível para as Secretarias do Município de Ocara/CE, os impactos ambientais potenciais incluem a emissão de gases de efeito estufa e a possibilidade de derramamentos que possam atingir o solo e corpos d'água. Ao longo do ciclo de vida dos combustíveis, a geração de resíduos e o consumo energético são considerações centrais conforme estabelecido no artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Antecipar-se a esses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade e a eficiência de recursos, conforme o artigo 5º da mesma Lei.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, é essencial promover uma análise do ciclo de vida das soluções propostas, identificando aquelas que minimizam os impactos técnicos, como a emissão de gases poluentes ou o uso intensivo de recursos. Implementar medidas de mitigação, como a inclusão de combustíveis com menores emissões de enxofre, contribui para o atendimento das necessidades da administração sem comprometer o meio ambiente.

Para alinhar ao planejamento sustentável previsto no artigo 12, recomenda-se a adoção de critérios de sustentabilidade, tais como a preferência por fornecedores que possuam certificados de conformidade ambiental. Medidas específicas para a logística reversa de tambores e recipientes de armazenamento de combustíveis, e a certificação de procedência sustentável dos mesmos são estratégias para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental mencionadas no artigo 6º, inciso XXIII.

As ações mitigadoras devem garantir que a contratação atenda aos requisitos técnicos e jurídicos sem criar barreiras à competitividade, proporcionando assim a proposta mais vantajosa para a administração pública conforme artigo 11. É imprescindível que esses aspectos sejam devidamente incluídos no termo de referência e considerados essenciais para diminuir os impactos ambientais, otimizar os recursos e cumprir os resultados pretendidos, promovendo, assim, sustentabilidade e eficiência, conforme artigo 5º. Caso a análise não evidencie impactos significativos, esta deverá ser embasada em dados técnicos concretos.

16. JUSTIFICATIVA PARA A DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

16. JUSTIFICATIVA PARA A DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E OUTRAS INFORMAÇÕES :

16.1. A contratada deverá estar localizada na sede do município, em um raio máximo de até 13 (treze) quilômetros da Prefeitura Municipal Ocara, visando o princípio da economicidade para a Administração Pública.

16.2. A Administração Pública Municipal, ao promover a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados à frota oficial, deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

16.3. A exigência de que o posto de combustível esteja localizado na sede do município, em um raio máximo de até 13 (treze) quilômetros da Prefeitura Municipal, justifica-se pelos seguintes motivos:

16.3.1 Economicidade e Redução de Custos:

O deslocamento de veículos oficiais para abastecimento em locais distantes implica:

- a) Maior consumo de combustível apenas para chegar ao posto;

- b) Aumento do desgaste da frota;
- c) Elevação dos custos com manutenção;
- d) Desperdício de recursos públicos.

A limitação territorial visa reduzir gastos indiretos, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

16.3.2. Eficiência e Continuidade dos Serviços Públicos

Veículos municipais são utilizados em serviços essenciais (saúde, educação, assistência social, obras, fiscalização, entre outros).

A proximidade do posto acarretará:

- a) Otimização no tempo de deslocamento;
- b) Agilidade no abastecimento;
- c) Economia no consumo do combustível, tendo em vista que os veículos abastecerão dentro do município;
- d) Evitará interrupções ou atrasos na prestação dos serviços públicos.

16.3.3. Razoabilidade e Proporcionalidade

O raio de até 13 km, mostra-se razoável e proporcional, pois:

- a) Abrange a totalidade da área urbana da sede municipal, onde existe atualmente 06 (seis) postos de combustível;
- b) Não impede a participação de potenciais fornecedores que atuem no município;
- c) Não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério operacional objetivo.

16.3.4. Logística, Controle e Fiscalização

A proximidade facilita:

- a) O controle do consumo de combustível;
- b) A fiscalização do contrato;
- c) O acompanhamento da execução contratual;
- d) A conferência de notas fiscais e medições.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando a aquisição de combustíveis para as diversas secretarias do Município de Ocara/CE é considerada viável e

necessária, fundamentando-se na análise integrada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e legais referidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). O contexto operacional, evidenciado na pesquisa de mercado, demonstra que a aquisição de gasolina comum e óleo diesel S10 é essencial para a continuidade das atividades educacionais e administrativas do município, garantindo a eficiência operacional dos serviços de transporte.

Os elementos econômicos analisados confirmam a vantajosidade de se adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP). Este mecanismo possibilita atender as demandas reais de consumo, refletindo as oscilações de mercado e otimizando a gestão de recursos públicos, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de quantidades delineada e o valor referencial estabelecido asseguram a adequação financeira para o alcance dos resultados pretendidos, em linha com os objetivos do processo licitatório mencionados no art. 11 da Lei.

Do ponto de vista jurídico, a modalidade de Pregão Eletrônico atende ao arcabouço legal aplicável, conferindo transparência e competitividade ao processo, em conformidade com os requisitos legais do art. 18, §1º, inciso XIII. A não identificação de um Plano de Contratação Anual não compromete a legitimidade da iniciativa, uma vez que o planejamento considera a execução adequada das funções administrativas, conforme art. 40 da Lei.

Conclui-se, portanto, que a contratação é não apenas viável, mas também indispensável para o atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Ocara/CE. Recomenda-se a execução imediata da contratação, integrando o Termo de Referência com base no art. 6º, inciso XXIII, como base para a decisão final da autoridade competente. Esta análise final serve de subsídio estratégico para garantir o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais ao município.

Ocara / CE, 9 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



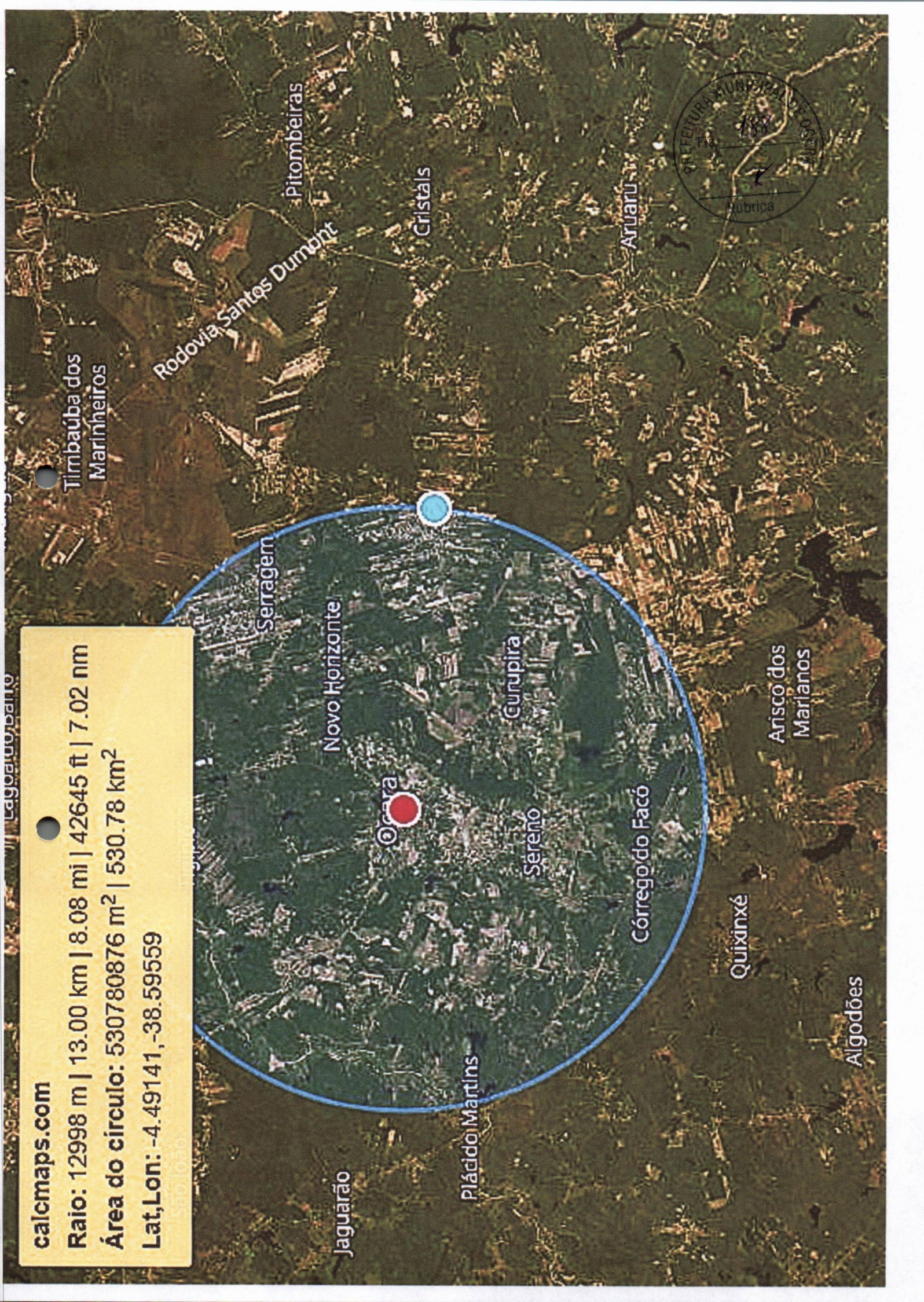
Ailton Alves Dodó
PRESIDENTE

calcmaps.com

Raio: 12998 m | 13.00 km | 8.08 mi | 42645 ft | 7.02 nm

Área do círculo: 530780876 m² | 530.78 km²

Lat,Lon: -4.49141,-38.59559



Timbaúba dos
Marinheiros

Rodovia Santos Dumont

Pitombeiras

Cristais

Aruaru



Serragem

Novo Horizonte

Ocara

Gurupira

Sereño

Córrego do Facó

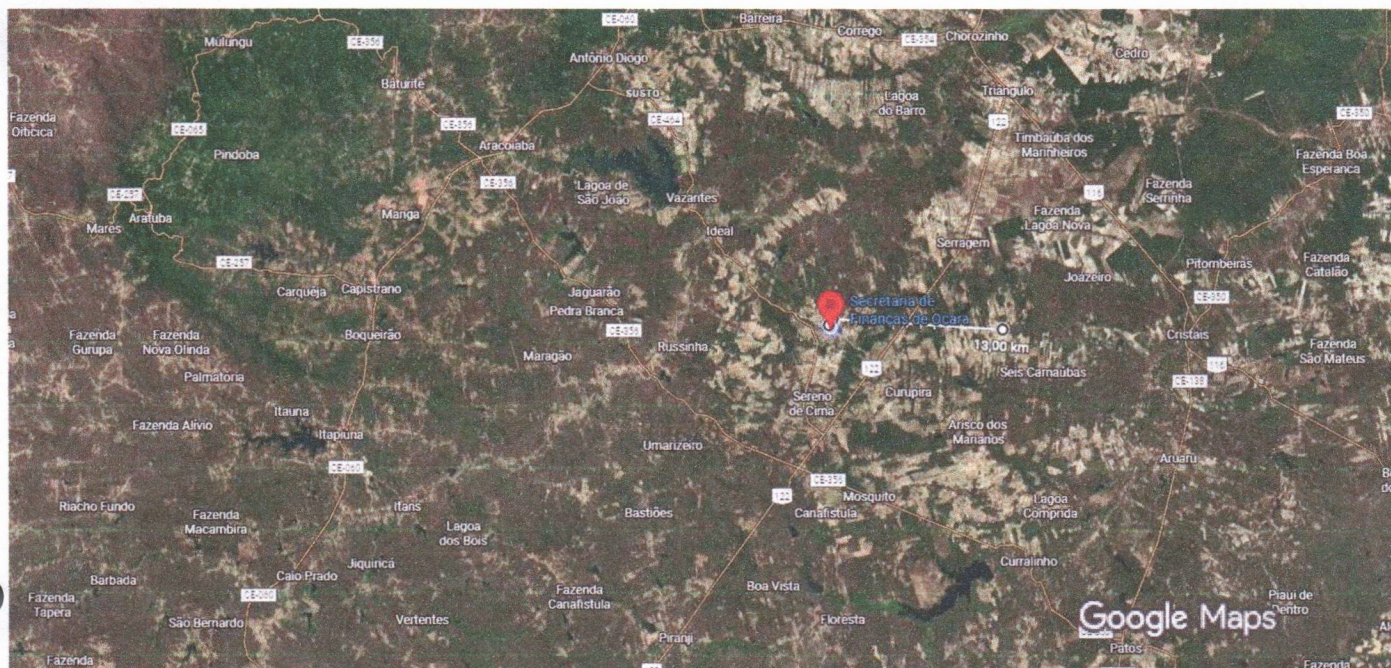
Anisco dos
Marianos

Quixinxé

Algodões

Plácido Martins

Jaguarão



Imagens ©2026, Dados do mapa ©2026 5 km



Secretaria de Finanças de Ocara

4,1 ★★★★★ (10)

Escritório da empresa

Visão geral

Avaliações

Sobre



Rotas



Salvar



Próximo



Enviar para
o
smartphone



r



Av. Cel. João Felipe, 97-165 - Ocara, CE, 62755-000



Aberto · Fecha 17:00